



Número: **0000154-11.2018.8.15.2001**

Classe: **RESTAURAÇÃO DE AUTOS**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões da Capital**

Última distribuição : **24/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato / Negócio Jurídico, Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
HERMES FERNANDES DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE)			
ADELAIDE DA COSTA OLIVEIRA (REPRESENTANTE)			
CORINTIAS FERNANDES DE OLIVEIRA (PARTE RE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26403 915	21/11/2019 10:31	DECISÃO SINDICANCIA CGJPB	Documento de Comprovação



Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria Geral de Justiça

Autos: SINDICÂNCIA - 0000791-52.2018.8.15.1001
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Requerido: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

R.h
Juntar a cópia nos
autos objeto de restauração
JPA, 08/19

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA

Vistos.

Trata-se de Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 23/2018, ID 114754, p. 1, objetivando a apuração de eventual responsabilidade funcional pelo desaparecimento dos autos dos processos nºs 0003164-20.2005.815.2001, 004809-03.1993.815.2001, 0123258-75.1997.815.2001 e 0047084-32.2007.815.2001, no âmbito da 9ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa.

O Juiz Corregedor do Grupo III emitiu Parecer, ID 179935, pp. 1/2, opinando pelo arquivamento desta Sindicância, ao fundamento de que, embora os processos não tenham sido localizados no Cartório, já houve a Restauração de todos eles, autuados sob os números 0000152-41.2018.815.2001, 0000151-56.2018.815.2001, 0000154-11.2018.815.2001, e 0000150-71.2018.815.2001, com regular tramitação, conforme pesquisa realizada pelo MM. Corregedor no STI na data da elaboração daquele Parecer.

Posto isso, homologo o Parecer ID 179935, que passa a integrar esta Decisão, para determinar o arquivamento da presente Sindicância, com fulcro no art. 133, inc. I¹, da Lei Complementar nº 58/2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba.

Cópia desta Decisão servirá como ofício. Comunicações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira



Assinado eletronicamente por: ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA - 13/11/2019 16:20:45
<https://pje.tjpb.jus.br:80/pje-corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111316204287600000000174628>
Número do documento: 19111316204287600000000174628

Num. 180809 - Pág. 1

14/11/2019 17:17



Assinado eletronicamente por: LUCIANA LIRA DE AMORIM - 21/11/2019 10:31:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112110315825700000025502804>
Número do documento: 19112110315825700000025502804

Num. 26403915 - Pág. 1

Corregedor Geral da Justiça

1 Art. 133 – Da sindicância poderá resultar:

I – arquivamento do processo correspondente.



Assinado eletronicamente por: ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA - 13/11/2019 16:20:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje-corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911131620428760000000174628>
Número do documento: 1911131620428760000000174628

Num. 180809 - Pág. 2

14/11/2019 17



Assinado eletronicamente por: LUCIANA LIRA DE AMORIM - 21/11/2019 10:31:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112110315825700000025502804>
Número do documento: 19112110315825700000025502804

Num. 26403915 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba

Corregedoria Geral de Justiça**SINDICÂNCIA N.º 0000791-52.2018.8.15.1001.****Sindicante:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba.**Sindicado:** 9.ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa.**PARECER****Vistos, etc.**

Trata-se de **Sindicância Administrativa** instaurada por meio da **Portaria n.º 23/2018**, publicada no Diário da Justiça de 10/07/2018, ID 114754, p. 1, objetivando a apuração de eventual responsabilidade funcional pelo desaparecimento dos processos n.ºs 0003164-20.2005.815.2001, 004809-03.1993.815.2001, 0123258-75.1997.815.2001 e 0747084-32.2007.815.2001, no âmbito da 9.ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa.

Instado a se manifestar, o Chefe de Cartório daquela Unidade Forense, Edilaerte Valério da Silva, informou que os servidores nela lotados seguem rigorosamente os procedimentos de entrega e distribuição de processos, e, especificamente, no que se refere aos quatro processos especificados naquela Portaria inaugural, eles foram redistribuídos, ainda no ano de 2013, para a Vara de Sucessões, época em que tal Unidade foi instalada, ID 134622, p. 2.

O Juiz da Vara de Sucessões da Comarca desta Capital, Dr. Sérgio Moura Martins, informou que foram instauradas as competentes Ações de Restaurações dos quatro autos acima especificados, registradas sob os números 0000015-24.2012.815.2001, 0000151-56.2018.815.2001, 0000154-11.2018.815.2001 e 0000150-71.2018.815.2001, Informações ID 160537.

É o relatório.**Opino.**

A presente Sindicância tem como finalidade apurar o desaparecimento dos processos n.ºs. 0003164-20.2005.815.2001, 004809-03.1993.815.2001, 0123258-75.1997.815.2001 e 0747084-32.2007.815.2001, que tramitavam perante a 9ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa.

Da análise das Informações prestadas pelo Chefe de Cartório da 9.ª Vara Cível da Comarca desta Capital, constata-se que, em 2013, houve a redistribuição de tais processos para a Vara de Sucessões da Comarca desta Capital.

O Juízo da Vara de Sucessões, por sua vez, afirmou que, como os processos não foram localizados, determinou a restauração de cada um deles, e que tais processos receberam as numerações 0000015-24.2012.815.2001, 0000151-56.2018.815.2001, 0000154-11.2018.815.2001 e 0000150-71.2018.815.2001.

Inferre-se do STI, que o processo n.º 0003164-20.2005.815.2001 foi restaurado sob o n.º 0000152-41.2018.815.2001, o processo n.º 004809-03.1993.815.2001, restaurado, recebeu o n.º 0000151-56.2018.815.2001, processo n.º



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SILVEIRA NETO - 11/11/2019 11:41:38
<https://pje.tjpb.jus.br:80/pje-corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=191111141356430000000173805>
Número do documento: 191111141356430000000173805

Num. 179935 - Pág. 1

14/11/2019 17:17



Assinado eletronicamente por: LUCIANA LIRA DE AMORIM - 21/11/2019 10:31:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112110315825700000025502804>
Número do documento: 19112110315825700000025502804

Num. 26403915 - Pág. 3

0123258-75.1997.815.2001 recebeu o nº 0000154-11.2018.815.2001, e o processo nº 0747084-32.2007.815.2001, o nº 0000150-71.2018.815.2001, todos em regular andamento.

Portanto, como todos os quatro autos dos processos desaparecidos foram restaurados, não havendo sido constatada conduta passível de punição, é a hipótese de arquivamento da presente Sindicância, conforme previsão do art. 133, inc. I¹, da Lei Complementar nº 58/2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Isto posto, **opino pelo arquivamento da presente Sindicância Administrativa, com a devida comunicação à parte requerente, bem como ao Juízo sindicado.**

É o Parecer que submeto à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral de Justiça.

Gabinete do Juiz Corregedor do Grupo III, data da assinatura eletrônica.

Antônio Silveira Neto

Juiz Corregedor

1 Art. 133 – Da sindicância poderá resultar:

I – arquivamento do processo correspondente.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SILVEIRA NETO - 11/11/2019 11:41:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje-corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911111141356430000000173805>
Número do documento: 1911111141356430000000173805

Num. 179935 - Pág. 2

14/11/2019 17



Assinado eletronicamente por: LUCIANA LIRA DE AMORIM - 21/11/2019 10:31:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112110315825700000025502804>
Número do documento: 19112110315825700000025502804

Num. 26403915 - Pág. 4